



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 1808/2007

"Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piumhi, poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de mandado judicial, ou mediante autorização de desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

Parágrafo único - Os órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos deverão observar as normas estabelecidas nesta Lei, relativamente às consignações compulsória e facultativa.

Art. 2º - Considera-se, para fins desta Lei:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

II - consignante: órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que procede a descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor, em favor de consignatário;

III - consignado: servidor público municipal;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

V - consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, e anuênciada Administração.

Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:

- I** - contribuição para a seguridade e previdência social;
- II** - imposto de renda;
- III** - pensão alimentícia judicial;
- IV** - decisão judicial ou administrativa;
- V** - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º - São consideradas consignações facultativas:

- I** - amortização de empréstimo ou financiamento concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com plano de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo ou por instituição de crédito;
- II** - descontos relativos a pagamento de despesas por serviços prestados direta ou indiretamente por sindicatos de que o servidor faça parte;
- III** - reposição e indenização ao erário mediante autorização prévia do servidor.

Art. 5º - As consignações facultativas são os descontos na remuneração do servidor público municipal que, com a interveniência da Administração, se efetuam por contrato, acordo ou convênio entre o consignante e o consignatário.

Art. 6º - As consignações na folha de pagamento do servidor público municipal, não implica em co-responsabilidade da Administração, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor, junto à entidades consignatárias.

Art. 7º - A inclusão das consignações facultativas em folha de pagamento depende de autorização expressa do servidor público e o cancelamento se dará da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

- I - a pedido do servidor, quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal;
- II - a pedido do servidor com anuência da entidade consignatária no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

Art. 8º - As entidades consignatárias encaminharão a autorização expressa do servidor para desconto em folha de pagamento, através de formulário padronizado, em duas vias, remetido aos órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, após assinatura da autorização para o processamento do desconto.

Parágrafo único. Após a verificação da regularidade e deferimento da solicitação, será firmado contrato ou convênio com o consignatário e, se for o caso, criada rubrica para as modalidades de consignação.

Art. 9º - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma de seus vencimentos.

Art. 10 - As contribuições compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1º - Não será permitido o desconto de consignações facultativas de 30% (trinta por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 60% (sessenta por cento) da remuneração do servidor.

§ 2º - Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite definido no § 1º, serão suspensas, até ficar dentro daquele limite, as consignações facultativas.

Art. 11 - A Administração poderá ser resarcida das despesas de processamento de dados de consignações facultativas e compulsórias constantes desta Lei.

Parágrafo único. O recolhimento dos valores previstos no *caput* deste artigo será processado automaticamente pelos órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às entidades consignatárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Art. 12 - A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - no interesse da Administração;

II - por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão responsável pela elaboração da folha de pagamento; ou

III - a pedido do servidor consignado, mediante requerimento endereçado ao consignatário.

§ 1º - No caso do inciso III deste artigo, o prazo para o consignatário cancelar a consignação é de 30 (trinta dias), ressalvados os casos de financiamentos, quando este prazo fica estendido até a quitação do débito do servidor.

§ 2º - Caso o servidor comprove o descumprimento do prazo de que trata o § 1º, por parte do consignatário, caberá ao órgão responsável pela elaboração da folha de pagamento promover a exclusão da consignação requerida, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 3º - Na hipótese do § 2º, os valores recebidos indevidamente pelas consignatárias serão creditados ao servidor e deduzidos do valor repassado.

Art. 13 - Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observado ainda o seguinte:

I - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical e associação de classe somente pode ser excluída após o cancelamento da filiação do servidor; e

II - a consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária.

Art. 14 - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, impõe ao dirigente do órgão responsável pela elaboração da folha de pagamento o dever de comunicar ao órgão hierarquicamente superior, e proceder a suspensão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

consignação e, se for o caso, proceder à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Art. 15 - A Administração poderá regulamentar instruções complementares necessárias à execução desta Lei, juntamente com os órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, sobre os procedimentos de credenciamento dos consignatários, de inclusão e exclusão de dados e acesso ao banco de dados cadastrais dos consignados pelas entidades consignatárias, sem prejuízo do sigilo de dados de cada servidor.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 05 de novembro de 2007.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal